

Nº 158 - DOE – 21/08/2024 – Seção – 1 – p.59

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato CSS nº 008/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de Apoio Administrativo em Gestão da Cadeia de Suprimentos e Farmácia Hospitalar para atender o Hospital Geral de Vila Penteadado

O Coordenador de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.220/2023.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo citados para, nos termos do Decreto estadual nº 68.220/2023, exercer a fiscalização e gestão do Contrato CSS nº 008/2024, firmado entre a Coordenadoria de Serviços de Saúde e a empresa LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.376.381/0001-33, para a prestação de serviços de Apoio Administrativo em Gestão da Cadeia de Suprimentos e Farmácia Hospitalar para atender o Hospital Geral de Vila Penteadado:

I - Gestor do Contrato: **ERASMO DA SILVA JUNIOR**, R.G.: 15.576.730;

II - Fiscal do Contrato: **CARLOS QUARTIM DE BLASIIS**, R.G.: 12.316.658.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução contratual a fim de assegurar que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e, ao final do período, emitir Relatório detalhado com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ajuste.

Art. 3º O Gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto estadual nº 68.220/2023, em especial o Artigo 16 e, ao final da vigência, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização.

Art. 4º É de responsabilidade conjunta do Gestor e do Fiscal do Contrato encaminhar ao SES-CSS-NSGC, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/SP), até o 2º (segundo) dia útil após a prestação dos serviços, o relatório de fiscalização e o termo detalhado com o ateste dos serviços realizados.

Art. 5º A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.